



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
166	<i>[Signature]</i>

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

## PARECER JURÍDICO – CGS

### PROJETO DE LEI Nº 808/2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – INTRÓITO

Instada a manifestar-me pela presidência da Câmara Municipal nos termos dos arts. 96 e 226, do RICM, sobre a viabilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 808/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem o escopo de: *"Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Primavera do Leste para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências".*

### II – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise é dotado da seguinte redação, contidas nas (**fls.02-161**) dos autos

É o relatório.

### III – ANÁLISE

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as

*Claudemar Gomes da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB MT 19169/0*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
167	

## **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

exigências constitucionais e legais, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade que tange ao interesse público que se indica.

Trata-se a proposição do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o exercício 2018-2021, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, amparado no art. 165, §1º da Constituição Federal.

O projeto é composto de 10 (dez) anexos, onde de forma sistemática, indica as prioridades da administração para o quadriênio aludido, de forma que abre prazo para que os ilustres legisladores apresentem emendas que entenderem necessárias, caso não se conforme com o Projeto ora apresentado.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165, §1º da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998 e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Observa-se ainda que, deve ser aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele devem constar, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

### **Princípios:**

O Plano Plurianual - PPA tem como princípios básicos:

  
Claudemar Gomes da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB MT 19169/0



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
168	(Signature)

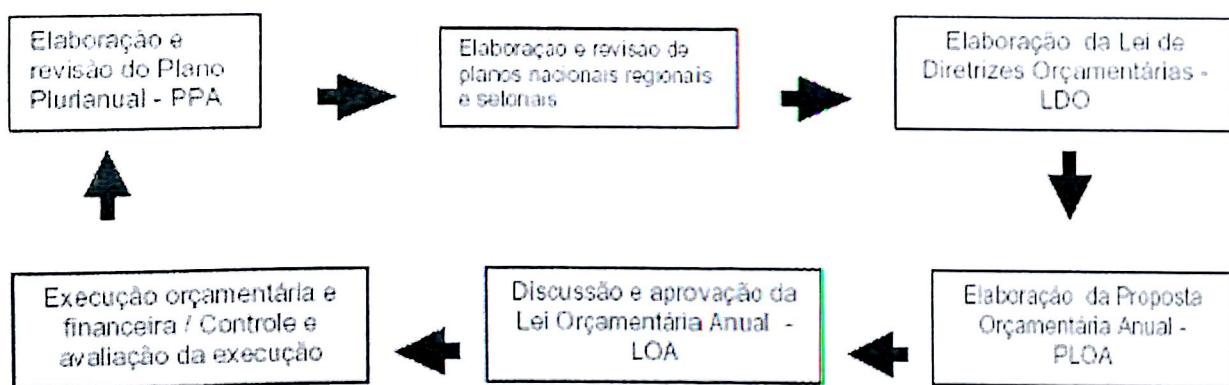
## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- (i) Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
- (ii) Identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais;
- (iii) Organização dos propósitos da administração pública em programas;
- (iv) Integração com o orçamento;
- (v) Transparência.

### Ciclo Orçamentário no Brasil

O processo de elaboração do orçamento público no Brasil obedece a um "ciclo" integrado ao planejamento de ações, que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



Desta forma, o Plano Plurianual – PPA é Lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, instituída pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição do

Claudemar Gomes da Silva  
Assessor Jurídico

OAB-MT 19169/0



## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

macro orientações do Governo Municipal para a ação municipal em cada período de quatro anos, sendo estas determinantes (mandatórias) para o setor público e indicativas para o setor privado (art. 174 da Constituição).

Consoante estabelece o art. 165, § 1º da Constituição, à lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O prazo de encaminhamento para discussão e aprovação na Câmara Municipal deve ser feito até o dia 30 de junho (ex vi, inciso X, do art. 58 da LOM), e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa (22/12), conforme art. 57 da Constituição Federal.

No entanto, a partir do exercício de 2004, com a edição da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, alterada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004, estabelece que a alteração ou a exclusão de programa constante do plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, sendo vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os referidos projetos de lei.

A Lei nº 10.933 também estabelece que o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional/Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação contendo as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto nas ações constantes do PPA e suas alterações, como das novas ações previstas, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto.

Claudemar Gomes da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB MT 19169/0



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
170	<i>[Signature]</i>

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Fica assim estabelecido o PPA “deslizante” ou “rolante”, que deverá sempre projetar indicadores e ações para os exercícios subsequentes ao PPA 2018-2021, assegurando, dessa forma, a perspectiva plurianual de programações.

Em face disso, não vejo nenhuma ilegalidade na tramitação do feito.

## IV – CONCLUSÃO

Partindo desta premissa, e das razões acima aludidas, tenho que o projeto de lei em análise, apresenta **constitucionalidade**, legalidade, estando dentro dos parâmetros do RICM e da LOM., de modo que **OPINO** no sentido de que seja inicialmente dado publicidade ao plenário, e distribuído para a Comissão de Justiça e Redação.

Se receber parecer favorável, remeta-se nos termos do art. 124<sup>1</sup> do RICM, para a Comissão de Economia e Finanças, e após a tramitação na forma prevista pelo referido artigo, remeta-se para apreciação do soberano plenário.

Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado por Vossa Excelência na condição de

<sup>1</sup> Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à leitura, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias;

§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias;

§ 3º Exarado o parecer sobre as emendas, o projeto irá à Ordem do Dia, para primeira discussão na sessão imediata, quando será o projeto votado e as emendas uma a uma;

§ 4º Durante a primeira discussão não serão admitidas novas emendas.

*Claudemar Gomes da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB MT 19169/0*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
171	

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

consulente, submeto o presente pronunciamento ao superior crivo de Vossa Excelência.

É o parecer. **S.M.J.**

Primavera do Leste – MT., 3 de julho de 2017.

**CLAUDEMAR GOMES DA SILVA**

Assessor Jurídico – OAB/MT 19169/O